



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 659 | 18 de Setembro de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº 1.228/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

EDITAIS

EDITAL Nº 003/2015

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 087B-4D95-8BF2-0601.



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

LEIS**LEI Nº 1.228/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a denominação da Quadra de Esportes da Comunidade de Canabrava neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Quadra de Esportes da Comunidade de Canabrava, neste município, denominada de Quadra de Esportes **ALBERTINO MOREIRA DE OLIVEIRA**, afixação da referida placa.

Art. 2º – O município providenciará a denominação da Quadra com a afixação da referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 17 de setembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

EDITAIS**EDITAL nº 003/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carinhanha, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1221 de maio de 2015, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 005, 23 de Março de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carinhanha, responsável pelo Processo Seletivo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Carinhanha para o Pleito 2016 a 2019, (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno define as regras da Campanha e da Propaganda Eleitoral, que será do período de 15/09/2015 a 02/10/2015.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 1º - Após a publicação do resultado da prova de aferição, ocorrido no dia 11/09/2015, o candidato terá o período de 15/09/2015 a 02/10/2015 para realização da campanha eleitoral, exceto aqueles candidatos aprovados na primeira prova e que aguardavam o resultado dos demais candidatos.

Art. 2º - O Processo de escolha será por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Carinhanha-Ba, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 5º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 6º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 7º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, entidades sócio assistencial, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; bem como articulação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Parágrafo 2º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 8º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até dois dias antes do pleito de votação.

Parágrafo 1º- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidioso o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art. 9º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação, o mesmo será fornecido .

Art. 10º - No dia da votação é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome do candidato.

Art. 11º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome do candidato, exceto pela apresentação dos candidatos em carro de propaganda oficial de forma igualitária entre os candidatos.

Art. 12º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios, exceto em caso de igualdade de condições entre os candidatos..

Art. 13º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 14º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a Retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo 1º - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão especial.

Parágrafo 2º – O descumprimento das disposições destes artigos sujeitará os candidatos infratores às penalidades previstas em legislação municipal.

Art. 15º - A decisão tanto da Comissão Especial quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 16º – O voto é individual e intransferível, podendo o eleitor escolher um candidato de sua preferência.

Art. 17º - Cada candidato poderá credenciar no Máximo 01 (um) fiscal para cada ponto de votação e (01) um fiscal para a apuração dos votos.

Art. 18º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Carinhanha- Ba, 11 de Setembro de 2015

Comissão Especial Eleitoral

Representante do Poder Público

Representante do Poder Público

Representante do Poder Público

Representante da Sociedade Civil

Representante da Sociedade Civil

Representante da Sociedade Civil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/087B-4D95-8BF2-0601> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 087B-4D95-8BF2-0601



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2015 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/09/2015 16:12

